

## TABELA DE PREÇOS

2018

### INSPEÇÕES A INSTALAÇÕES DE GÁS

Preços a cobrar pela realização de inspeções as instalações de gás, tendo em vista a sua ligação à rede para abastecimento (inspeções iniciais), bem como pela realização de inspeções periódicas e extraordinárias<sup>1</sup>.

Aplica a edifícios destinados à indústria turística e de restauração, a escolas, a hospitais e outros serviços de saúde, a quartéis e a quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares com capacidade superior a 250 pessoas.

Calibre do contador	Potência instalada	Valor €
G 4	$P < 50 \text{ kW}$	74,70
G 6	$50 \text{ kW} \leq P \leq 100 \text{ kW}$	90,00
G 10	$100 \text{ kW} < P \leq 160 \text{ kW}$	110,00
G 16	$160 \text{ kW} < P \leq 250 \text{ kW}$	130,00
G 25	$250 \text{ kW} < P \leq 400 \text{ kW}$	160,00
G 40	$400 \text{ kW} < P < 500 \text{ kW}$	179,20
G 65	$500 \text{ kW} \leq P \leq 650 \text{ kW}$	224,00
G 100	$650 \text{ kW} < P \leq 1000 \text{ kW}$	270,00
G 160	$1000 \text{ kW} < P \leq 2500 \text{ kW}$	350,00
G 250	$2500 \text{ kW} \leq P < 5000 \text{ kW}$	448,00
G 400	$P \geq 5000 \text{ kW}$	900,00
G 650		
G 1000		

<sup>1</sup>  $1 \text{ kW} = 859,85 \text{ kcal/h}$

Os valores mencionados na tabela foram determinados de acordo com o ponto 5 do artigo 34.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 97/2017, de 10 de agosto. As entidades inspetoras não podem cobrar pelos seus serviços montantes inferiores a 50 % dos valores máximos previstos no Ponto 3 da Portaria n.<sup>º</sup> 625/2000, de 22 de agosto, atualizados pelo Despacho (extrato) n.<sup>º</sup> 7022/2009, de 19 de fevereiro.

Estes valores podem sofrer alteração sem aviso prévio.

Estes valores são válidos para inspeções realizadas em **dias úteis**, no período compreendido entre as **09:00 h e as 18:00 h**. Caso haja necessidade de efetuar inspeções fora destes períodos, por solicitação do proprietário ou usufrutuário, será efetuado proposta de prestação de serviços.

Os valores apresentados incluem a taxa de IVA em vigor.

## DESLOCAÇÃO

O valor das deslocações efetuadas, para a realização das inspeções a instalações de gás, está incluído nos valores apresentados na tabela, nas deslocações efetuadas nos distritos de Lisboa e Setúbal. Para os restantes distritos acresce valor de deslocação determinado pelo cálculo (0,32 € x número de quilómetros).

Com o intuito de o servir melhor, solicitamos que entre em contato com os nossos serviços para um esclarecimento mais detalhado.

A gerência

<sup>i</sup> As inspeções extraordinárias não estão abrangidas pela Portaria n.º 625/2000, de 22 de agosto, atualizada pelo Despacho (extrato) n.º 7022/2009, de 19 de fevereiro.

